

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Laerte Bessa)

Inclui as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 13

§ 3º Poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados pela prestação de serviços de segurança privada, conforme dispõe a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, bem assim pela aquisição e instalação de aparelhos, equipamentos ou dispositivos de segurança de uso permitido, destinados à vigilância patrimonial dos estabelecimentos da pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º

II –

l) aos pagamentos efetuados pela prestação de serviços de segurança privada, conforme dispõe a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, bem assim pela aquisição e instalação de aparelhos, equipamentos ou dispositivos de

segurança de uso permitido, utilizados na residência do contribuinte.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado pelo *Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y Justicia Penal* e amplamente divulgado pelos meios de comunicação no início deste ano destaca o Brasil como o país com o maior número de cidades entre as mais violentas do mundo em 2015. Das cinquenta cidades com trezentos mil habitantes ou mais que tiveram a maior taxa de homicídios, 21 são brasileiras.

Fortaleza é a primeira cidade brasileira a aparecer na lista, em 12º lugar, seguida de Natal e Salvador, em 13º e 14º lugar, respectivamente. Estatística preocupante que aumenta a sensação de insegurança do cidadão brasileiro, levando-o a buscar alternativa para se proteger da violência, mediante a realização de despesas crescentes destinadas à manutenção de sua integridade, face a incapacidade de o Estado enfrentar o problema.

Apresentamos, então, projeto de lei incluindo as despesas com segurança nas deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, seja da pessoa física, seja da pessoa

jurídica, em consonância com a Constituição Federal, que elenca a segurança como direito social, no mesmo patamar da educação e da saúde.

Convictos do alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

LAERTE BESSA
Deputado Federal
PR/DF

2016-5457